



## **REGIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I - Da Natureza**

**Art. 1** – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, instituído na 1ª reunião do colegiado do Curso de Medicina UFPI/CMRV (30/09/2014), é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento, com sede no Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Piauí, em Parnaíba.

#### **CAPÍTULO II - Das Finalidades**

**Art. 2** – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina tem, por finalidade, promover a coordenação e supervisão das atividades didáticas e a integração do Curso de Graduação em Medicina.

### **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO III - Da Constituição**

**Art. 3** – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – pelo Coordenador do curso, que o preside;
- II – pelo Subcoordenador de curso;
- III – por um (01) representante (ou seu suplente) de cada módulo do curso;
- IV – por um (01) discente do curso (ou seu suplente) indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado, especificado nos incisos III e IV deste artigo, é de dois e um ano, respectivamente, sendo permitida renovação do mandato.

§ 2º No caso de vacância ou afastamento de um dos membros do colegiado, deve ser convocada nova indicação para o cargo.

§ 3º A eleição do Coordenador e vice-coordenador de curso seguirá a norma vigente na UFPI.

Parágrafo Único – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, no período de um ano.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFPI ou estiver afastado da instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Colegiado**

**Art. 4** – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, ressalvadas as competências e respeitadas normas e diretrizes dos Conselhos Superiores da UFPI:

I – Desenvolver, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico e suas alterações, assim como estabelecer o perfil profissional do curso, com auxílio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

II – Elaborar ou reformular seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina;

IV – Analisar, avaliar e aprovar os conteúdos dos Módulos integrantes do currículo do Curso, propondo as alterações quando necessárias;

V – Facilitar a integração dos eixos horizontal e vertical estabelecidos pelo Projeto Pedagógico das diversas áreas de conhecimento do Curso;

VI – Analisar, avaliar e deliberar propostas de mudança de currículo e adaptações curriculares;

VII – Deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VIII – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

IX – Acompanhar e assessorar os atos e as decisões do Coordenador do Curso;

X – Analisar as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o parecer e a decisão em prazos previamente estabelecidos. Os projetos vinculados ao curso de Medicina, sejam eles de pesquisa, orientação ou extensão, devem seguir as seguintes etapas: (1) o coordenador do projeto deverá solicitar pauta à coordenação do curso junto com o memorando de apresentação do projeto, bem como sugerir o nome de três possíveis relatores no prazo de até 10 dias corridos da próxima reunião do colegiado; (2) a coordenação do curso, por sua vez, fica responsável por analisar e autorizar a solicitação, e por encaminhar o projeto ao relator escolhido pela chefia; (3) o relator dará seu parecer por escrito sobre o projeto, que será lido e posto em votação na reunião subsequente do colegiado; (4) por fim, o projeto aprovado deverá ser protocolado e encaminhado ao setor competente.

XI – Analisar e aprovar o calendário semestral das atividades do Curso de Graduação em Medicina (semana-padrão), elaborado pelos coordenadores de módulos;

XII – Relatar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XIII – elaborar o Plano Anual de Qualificação Docente do Curso de Medicina, constando os nomes dos candidatos que solicitaram requerimento, as áreas de concentração dos cursos pretendidos pelos mesmos e as áreas prioritárias para Pós-graduação, conforme estabelecido pela Resolução nº 186/2006 do CEPEX/UFPI;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Piauí – UFPI;

**Art. 5** – Este Regimento só pode ser modificado por iniciativa do Coordenador do Colegiado ou por proposta de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 6** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

### **TÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 7** – O Colegiado do Curso se reunirá ordinária e mensalmente, independente de convocação, em dia e horário definidos previamente pelos membros.

Parágrafo único. Não havendo *quórum* (2/3 dos membros) até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Coordenador deixa de instalar os trabalhos, consignando em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Art. 8** – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

§ 1º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 8, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

§ 2º Não havendo *quórum* (2/3 dos membros) até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Coordenador deixa de instalar os trabalhos,

consignando em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Art. 9** – A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 10** – Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

**Art. 11** – Em cada reunião haverá:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do Expediente;

III – Leitura e apreciação da Ordem do Dia;

IV – Explicações Pessoais;

V – Encerramento.

**Art. 12** – As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Coordenador do Colegiado ou outro membro do Colegiado podem, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno do Colegiado.

§ 3º O Coordenador do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros do colegiado.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a qualquer processo com parecer relatado na reunião. O mesmo fica obrigado a relatar por escrito suas razões e suas conclusões na reunião subsequente.

§ 5º Admitam-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no próprio recinto e no decorrer da reunião.

§ 7º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do colegiado.

**Art. 13** – As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Além do voto, tem o Coordenador do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O voto é secreto, sempre que a votação referir-se à honra e à dignidade.

**Art. 14** – De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, será assinada pelo Coordenador, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 15** – O Curso de Graduação em Medicina reger-se-á no que couber pelo disposto da Resolução CEPEX nº177/2012 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal do Piauí. No entanto, frente ao novo modelo de composição curricular, são necessárias algumas normas particulares que serão abaixo especificadas.

**Art. 16** – O currículo pleno, **elaborado pelo Colegiado do Curso**, abrange uma sequência de conhecimentos, estruturada em módulos constituídos de conteúdos programáticos afins, ordenados de forma semestral e respeitando a sequência de complexidade dos mesmos.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Módulo é um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma Área de Conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por Professores de diferentes áreas de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento. Cada módulo será coordenado por pelo menos um Professor, a depender da necessidade e peculiaridade de cada módulo. O Coordenador terá as seguintes funções:

- a) Exercer a coordenação do módulo, sendo responsável pela integração dos diferentes conteúdos programáticos ministrados naquele semestre;
- b) Promover e coordenar o acompanhamento regular dos processos de aprendizagem do módulo, orientando o cumprimento dos eixos propostos nas diretrizes curriculares procedendo aos ajustes, quando necessários;
- c) Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do cumprimento das diretrizes curriculares, no que se refere às avaliações, sejam elas pontuais ou globais;
- d) Proceder a análise dos processos avaliativos a partir das discussões de planejamento, identificando os problemas e propondo soluções;
- e) Promover a consolidação do processo de aprendizagem, no que se refere aos cálculos das notas parciais, bem como a média final de cada módulo;
- f) Promover reuniões com os alunos para avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem.

**Art. 17** – O currículo pleno do Curso será constituído de:

- I – Áreas de Conhecimento estruturadas em Módulos sequenciais;
- II – Módulos que compreendem conteúdos e atividades programáticas integradas em torno de eixos horizontais e transversais, sendo ministradas de forma integrada;
- III – Módulos complementares que compreendem os conteúdos programáticos das disciplinas optativas, que poderão ser cursadas, por livre escolha dos alunos, obedecidos os pré-requisitos e a compatibilidade de horário;
- IV – Outras atividades pedagógicas e acadêmicas previamente determinadas.

**Art. 18** – O horário das aulas será elaborado pelo Colegiado do Curso, sob consulta dos coordenadores de cada módulo e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo Único – A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do Professor responsável pelo conteúdo programático e pelo Coordenador do módulo.

**Art. 19** – As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. O Colegiado do Curso poderá autorizar outros horários de funcionamento, de acordo com as necessidades curriculares. O horário de funcionamento do Internato será definido no Regimento do mesmo.

Parágrafo Único – A duração de cada aula será de 60 minutos.

## **DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 20** – As atividades avaliativas e a verificação do rendimento acadêmico serão realizadas conforme as normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI aprovadas pela Resolução CEPEX N°177/2012.

**Art. 21** – A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no Plano de Ensino dos Módulos.

Parágrafo 1o – No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino do módulo, onde constarão seus diferentes conteúdos programáticos e os métodos de avaliação, os quais ficarão à disposição online no sistema de registro e controle acadêmico da UFPI.

Parágrafo 2o – O professor deverá divulgar a nota obtida em até no máximo 10 (dez) dias úteis após avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, sendo garantido ao aluno o acesso à sua prova e a discussão dos resultados obtidos.

Parágrafo 3o – Não deve ser realizada avaliação alguma sem que o rendimento

escolar da avaliação anterior tenha sido divulgado pelo professor, sob pena da avaliação agendada ser cancelada.

Parágrafo 4o – Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

Parágrafo 5o – O aluno, que por motivo plenamente justificado, conforme a resolução no 177/2012, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de segunda chamada no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da avaliação não realizada. O requerimento, devidamente justificado e comprovado, deve ser protocolado junto à coordenação do curso.

I – O professor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para julgar e marcar a data da realização da segunda chamada que deve obedecer o prazo de até 5 (cinco) dias após este deferimento do pedido do aluno.

II – Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação do módulo, não terá direito à matrícula em módulo subsequente que o tiver como pré-requisito.

**Art. 22** – Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

**Art. 23** – Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que:

Parágrafo 1o – Obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular e média aritmética igual ou superior a 7,0 nas avaliações parciais;

Parágrafo 2o – submetido ao exame final obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 resultante da média aritmética das avaliações parciais e da nota do exame final.

**Art. 24** – Será considerado reprovado o aluno que se incluir em um dos três itens:

Parágrafo 1o – Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular;

Parágrafo 2o – Obtiver média aritmética inferior a 4,0 nas avaliações parciais (Neste caso o aluno não poderá se submeter ao exame final);

Parágrafo 3o – Obter média aritmética inferior a 6,0 resultante da média aritmética das avaliações parciais e da nota do exame final.

**Art. 25** – É facultado ao aluno requerer revisão de avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

Parágrafo 1o – O requerimento de revisão deverá apresentar os motivos que justificam o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

Parágrafo 2o – O requerimento será encaminhado ao (s) professor (es) do módulo, devendo a revisão ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do requerimento pelo professor.

**Art. 26** – Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo programático do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático do segundo.

Parágrafo 1o – Os pré-requisitos são implantados quando previstos no PPC ou em suas alterações ou mediante proposição do colegiado do curso.

Parágrafo 2o – A matrícula no segundo componente curricular fica condicionada à aprovação no primeiro.

**Art. 27** – O aluno não será matriculado no módulo subsequente quando não alcançar aprovação em módulos que sejam pré-requisitos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de acordo com o calendário acadêmico da UFPI.

**Art. 29** – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

**Art. 30** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.